

DECRETO N° 88 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

A Prefeita do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe confere a Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, será cobrado em parcela única com o seguinte vencimento:

Até o dia 30/06/2006, para pagamento antecipado.
Até o dia 20/07/2006, para pagamento normal.

Art. 2º - O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais como se segue:

1^a parcela deverá ser paga em 20/07/06;
2^a parcela deverá ser paga em 20/08/06;
3^a parcela deverá ser paga em 20/09/06;
4^a parcela deverá ser paga em 20/10/06;
5^a parcela deverá ser paga em 20/11/06;
6^a parcela deverá ser paga em 20/12/06.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados na Credi Copapi.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de dezembro de 2.005.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento